

**Esclarecimento** 25/06/2019 16:21:20

Licitantes faz os seguintes questionamentos: "- Com relação ao quantitativo de postos, o licitante PODE utilizar Produtividade Diferenciada ou DEVE utilizar a Produtividade constante no Anexo XV em função do quantitativo de postos já estimado no referido anexo? - Ainda com relação aos postos e a execução dos serviços, gostaríamos de saber qual empresa executa atualmente tais serviços e o quantitativo de postos?"

Fechar

**Resposta 25/06/2019 16:21:20**

Quanto ao primeiro questionamento, o Edital traz a questão de produtividade no seu item 7.4 (e subitens), o qual permite uma produtividade diferenciada na proposta de preços, desde que comprovada a exequibilidade da proposta, não altere o objeto da contratação e não contrarie dispositivos legais vigentes. A Instrução Normativa Nº 05/2017, no seu Anexo VII-A, nas orientações para o ato convocatório traz o seguinte: "6.2. As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso: d) a produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;" Já o item 05 do Termo de Referência determina qual é a "produtividade mínima" aceitável. Portanto, entende-se que é permitido produtividade diferente da estabelecida, desde que seja apresentada a devida comprovação da exequibilidade, bem como, que seja superior a produtividade mínima estabelecida no item 5 do Termo de Referência. Quanto ao segundo questionamento, o setor de fiscalização enviou a seguinte resposta: "Informa-se que vige o Contrato Nº 05/2015 com a empresa SERVFAZ Ltda. Atualmente há 32 (trinta e dois) prestadores de serviços - auxiliares de limpeza - e 01 (um) encarregado no respectivo contrato."

Fechar